

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOS MÓDULOS “3A” E “3B”, DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO.

CONCORRÊNCIA N° 003/16

PROCESSO CPL N° 0975/16

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail csoares@urbes.com.br)

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página 000/16 www.urbes.com.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2016.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a **URBES** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **URBES**, Setor de Licitações, pelo e-mail csoares@urbes.com.br.

A não remessa do recibo exime a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOS MÓDULOS “3A” E “3B”, DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO.

CONCORRÊNCIA Nº 003/16

PROCESSO CPL Nº 0975/16

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público que encontra-se aberta a licitação acima descrita, na modalidade de Concorrência, do tipo “**Maior Oferta**”, no interesse de sua Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria de Transportes, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Presidente da CPL:

Cláudia Ap. Ferreira

Membros:

Cibele Soares

Zaqueo Alves Pereira

Na impossibilidade destes, atuarão como suplentes os demais colaboradores também designados por meio da Portaria nº 056/2015.

HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidas em sessão pública marcada para:

Horário às 09h00min.

Do dia 12 de setembro de 2016.

Local Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama – Sorocaba/SP

ANEXOS:

Integram este Edital:

Anexo I - Croqui do Terminal Santo Antonio com a Localização dos módulos

Anexo II - Croqui com as Medidas dos Módulos

Anexo III - Atestado de Visita Técnica e Conhecimento do Local

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial

Anexo V - Minuta do Termo de Permissão

Anexo VI - Lei Municipal nº 4586/94

Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Permissão Onerosa de Uso de Área Pública para a Instalação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas nos Módulos “3A” e “3B”, do Terminal Urbano de Integração Santo Antonio, não sendo admitido, o uso diverso da destinação aqui prevista.

1.1.1 Fica autorizada a venda de mercadorias estipuladas na lei municipal nº 4.586/94.

1.1.2 Fica autorizada a venda de passes do Transporte Coletivo local e de cartões telefônicos, desde que previamente autorizada.

1.1.3 Fica proibido o comércio de qualquer tipo de produto alimentício, salvo disposição em contrário disposta na lei municipal nº 4.586/94.

1.1.4 Não será admitido o comércio com características de sebo.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá apresentar proposta para esta Licitação toda e qualquer pessoa física ou jurídica regularmente estabelecida no País, com plena capacidade e que satisfaça a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital.

2.2 Poderão receber esclarecimentos e demais comunicações desta licitação as empresas que enviarem a Retirada do Edital devidamente preenchido para a **URBES**.

2.3 Não será permitida a participação:

2.3.1- De empresas estrangeiras não instaladas no País;

2.3.2- De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3- Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3.4- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.3.5- Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3.6- Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 As Licitantes interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL Nº 0975/16
CONCORRÊNCIA Nº 003/16
LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOS MÓDULOS “3A” E “3B”, DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO.
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
(NOME DO LICITANTE/CNPJ OU CPF)

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL Nº 0975/16
CONCORRÊNCIA Nº 003/16
LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOS MÓDULOS “3A” E “3B”, DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
(NOME DO LICITANTE/CNPJ OU CPF)

3.2 No **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS**, o proponente fará inserir os documentos que seguem, em única via, **em seu original, por qualquer processo de cópia autenticada**, emitido via Internet (sujeito à verificação de autenticidade/Validade) ou ainda publicação na Imprensa Oficial.

3.2.1 PARA PESSOAS FÍSICAS

3.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade (RG), ou outro documento de identificação permitido por lei;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.2.1.2 Qualificação técnica

a) Atestado de visita emitido pela **URBES**, em nome da licitante, de que, por intermédio de seu representante, visitou a área onde será instalado o objeto da presente permissão de uso, tomando conhecimento do local e das demais informações relevantes para elaboração de sua proposta, conforme modelo constante do **Anexo III**.

a.1) Para obtenção deste atestado, os interessados deverão agendar com antecedência mínima de 24 horas da data de visita, através do telefone **(0xx15) 3234-9570**, com o senhor Anselmo, para que possa designar um funcionário a fim de mostrar o local e prestar as informações pertinentes.

3.2.1.3 Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, **ou** declaração de que compromete-se, caso seja vencedor, a se inscrever no referido cadastro, obrigando-se a apresentar à URBES, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, a devida Inscrição, sob pena de perda da Permissão e aplicação de multa;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Previdenciária**, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a **débitos inscritos** na Dívida Ativa a qual poderá ser extraída pelo site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

d-1) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da CPL à Fazenda do respectivo estado.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliário do domicílio ou sede do requerente caso não tenha inscrição favor observar alínea “b” do subitem 3.2.3.3 deste Edital.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11, a qual poderá ser extraída pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br

3.2.1.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de execução patrimonial (ações de execução civil), expedida no domicílio da pessoa física;

3.2.1.5 Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.2.2 PARA PESSOAS JURIDICAS

3.2.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.2.2.2 Qualificação técnica

a) Atestado de visita emitido pela **URBES**, em nome da licitante, de que, por intermédio de seu representante, visitou a área onde será instalado o objeto da presente permissão de uso, tomando conhecimento do local e das demais informações relevantes para elaboração de sua proposta, conforme modelo constante do **Anexo III**.

a-1) Para obtenção deste atestado, os interessados deverão agendar com antecedência mínima de 24 horas da data de visita, através do telefone **(0xx15) 3234-9570**, com o senhor Anselmo, para que possa designar um funcionário a fim de mostrar o local e prestar as informações pertinentes.

3.2.2.3 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Previdenciária**, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a **débitos inscritos** na Dívida Ativa;

d.1) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da CPL à Fazenda do respectivo estado.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Mobiliário**) do domicílio ou sede do requerente, caso for necessário, deverá ser observado o que **dispõe o subitem 3.2.3.3 “b”** deste Edital.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.

h) Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

h-1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da **URBES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h-2) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação.

3.2.2.4. Qualificação econômico-financeira

a) Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de R\$ 9.000,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), na data de entrega das propostas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado pela **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

b) Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas, na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura:

b.2) Paras as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea b-1, acrescida de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ).

c) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega.

d) A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices **simultaneamente**:

- Índice de Liquidez Corrente – ILC = $AC/PC > \text{ou} = 1,0$

- Índice de Liquidez Geral – ILG = $AC + RLP/PC + ELP > \text{ou} = 1,0$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

d.1) As empresas que apresentarem índices de liquidez negativos devem comprovar capital social não inferior a 10% do valor estimado;

e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.2.2.5 Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.2.3.1 Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente;

3.2.3.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

3.2.3.3 Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observado os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas aquelas que contados da data de sua respectiva expedição tenha até 90 (noventa) dias, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital.

b) No caso de não haver cadastro nos respectivos órgãos emissores, deverá ser **emitida certidão no nome da proponente** contendo a expressão “Não consta cadastro” ou outra frase de teor semelhante.

c) A regularidade exigida nas **alíneas “c” até “g” do subitem 3.2.1.3, “c” até “g” do subitem 3.2.2.3**, poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.

3.2.3.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos **itens 3.2.2.1 a 3.2.2.4**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.2.3.5 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

3.2.3.6 A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.3 No ENVELOPE “02” - PROPOSTAS COMERCIAIS - o proponente fará inserir os documentos que seguem, em única via, em seu original, datada, rubricada e assinada pelo(s) representante(s) legal (is), sem emendas ou rasuras, conforme modelo do **Anexo IV**, e subitens abaixo descritos:

3.3.1 Proposta Comercial para o módulo, que não poderá ser inferior ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, o qual deverá ser apresentado em reais, em algarismo e por extenso.

4 DO JULGAMENTO

4.1. As propostas serão apreciadas e julgadas, obedecendo-se rigorosamente os seguintes critérios:

4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Infringirem qualquer das condições do presente edital.
- b)** Condicionarem-se na proposta de terceiros.
- c)** Contiverem dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não expressarem-se com clareza e objetividade.
- d)** Sejam inferiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, ou inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.2 Será vencedora a licitante que apresentar a “**Maior Oferta Global**” (valor mensal multiplicado por 30 meses).

4.3 Em caso de absoluto empate entre dois ou mais proponentes, e após obedecido o disposto no § 2º do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á sorteio.

5 DO PROCEDIMENTO PARA RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO

5.1 Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, na seguinte conformidade:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.1.1 Os envelopes nº 1 e nº 2 deverão ser protocolados até às 09h00min do dia 12 de setembro de 2016, na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jd. Panorama, Sorocaba/SP;

5.1.2 Não será recebida nenhuma outra documentação, nem serão permitidas, sob quaisquer hipóteses, alterações, supressões e/ou complementações nos documentos de habilitação ou de propostas, que estiverem fora dos respectivos envelopes, após os mesmos terem sido protocolados;

5.1.3 Juntamente com os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, cada Proponente deverá apresentar uma carta aberta assinada por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante a **URBES**, para assuntos relacionados com a presente licitação;

5.1.3.1 A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da Proponente, porém ficará impedida de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes;

5.1.4 Recebimento e rubrica dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Comercial, pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das Proponentes, presentes à abertura dos envelopes nº 01 recebidos, com a oportuna apreciação e rubrica dos documentos nestes contidos.

5.1.5 A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

5.1.6 A divulgação do resultado do julgamento da fase de Habilitação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se todos estiverem presentes, quando será lavrado em ata;

5.1.7 Devolução dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial, às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recursos ou após sua apreciação;

5.1.8 Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial, das Proponentes habilitadas, para rubrica do seu conteúdo e Julgamento das Propostas Comerciais;

5.1.9 Divulgação do resultado do julgamento das Propostas Comerciais, salvo se todos estiverem presentes, será feito mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com a classificação final das Proponentes, nos termos do Edital;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.1.10 Homologação e adjudicação do objeto desta Concorrência pela autoridade competente da **URBES**, após o julgamento dos recursos interpostos ou após desistência expressa das demais Proponentes;

5.1.11 As aberturas dos Envelopes nºs 01 e 02 serão realizadas em atos públicos, encerrados com a lavratura das respectivas atas circunstanciadas, assinadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados das Proponentes presentes.

6 DA PERMISSÃO

6.1 O prazo para assinatura do Termo de Permissão será de no máximo 05(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação feita pela **URBES**.

6.1.1 A Licitante vencedora fica obrigada a comparecer na **URBES**, sito a rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Termo de Permissão e seus respectivos Termos.

6.2 Caso a Licitante vencedora se recusar a assinar e/ou deixe de comparecer, nos prazos estabelecidos pela **URBES**, sem justificativa aceita por esta, perderá direito ao Termo de Permissão, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação, cabendo ainda multa prevista no **item 7.2** deste Edital.

6.3 Ocorrida a hipótese prevista no **item 6.2**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do Termo de Permissão, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Proponente desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.

6.4 O pagamento do valor oferecido em proposta pelo licitante vencedor, será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, cuja primeira vencer-se-á na assinatura do Termo de Permissão de Uso, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, corrigidos anualmente de acordo com a variação do IGPM.

6.5 Além das parcelas mensais, a Permissionária reembolsará mensalmente a **URBES**, o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigida), realizados pela exploração do módulo comercial de sua responsabilidade.

6.6 As instalações de equipamentos no respectivo módulo serão fiscalizadas pela Gerência de Fiscalização de Transporte Urbano da **URBES**, e eventuais adaptações necessárias ao perfeito funcionamento das atividades, deverão ser previamente solicitadas por escrito à **URBES**, e somente poderão ser executadas após a aprovação da Diretoria de Transportes.

6.7 O horário de funcionamento do módulo comercial deverá ser no mínimo das 06h00min até 19h00min de segunda à sexta-feira e das 06h00min até 14h00min aos sábados, ficando facultado o funcionamento aos domingos e feriados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7 DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste edital, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa:

7.2 A recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Permissão, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.

7.3 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.2**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que regem a presente licitação.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2 A apresentação da proposta à presente licitação, implica conhecimento pela proponente das normas do presente Edital e seus anexos.

8.3 Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas a **URBES** conforme definido a seguir:

8.3.1 As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes;

8.3.2 A **URBES** responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes;

8.3.3 Os esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, via email, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta;

8.3.4 A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número sequencial, a partir do número 01.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.4 O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão divulgados no endereço eletrônico www.urbes.com.br e publicados na Imprensa Oficial.

8.5 Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos via postal ou pessoalmente.

8.6 A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.

8.7 Os casos omissos, não previstos no presente edital, serão soberanamente resolvidos pela Urbes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06

8.8 Fica expressamente proibido o uso de telefone celular, dentro do recinto em que as sessões forem realizadas, sob pena de ter que se retirar do local, ficando impedido de acompanhar as sessões de abertura dos envelopes.

8.9 Este Edital, seus documentos integrantes e a proposta selecionada integrarão o Termo de Permissão como se nele estivessem transcritos.

8.10 Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, desta empresa, à rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jardim Panorama – Sorocaba – SP, com Claudia Ferreira ou Cibele Soares ou pelo telefone (0XX15) 3331-5000.

Sorocaba, 04 de agosto de 2016.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Adm. e Financeira

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOS MÓDULOS “3A” E “3B”, DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO.

CONCORRÊNCIA N° 003/16

PROCESSO CPL N° 0975/16

ANEXO – I

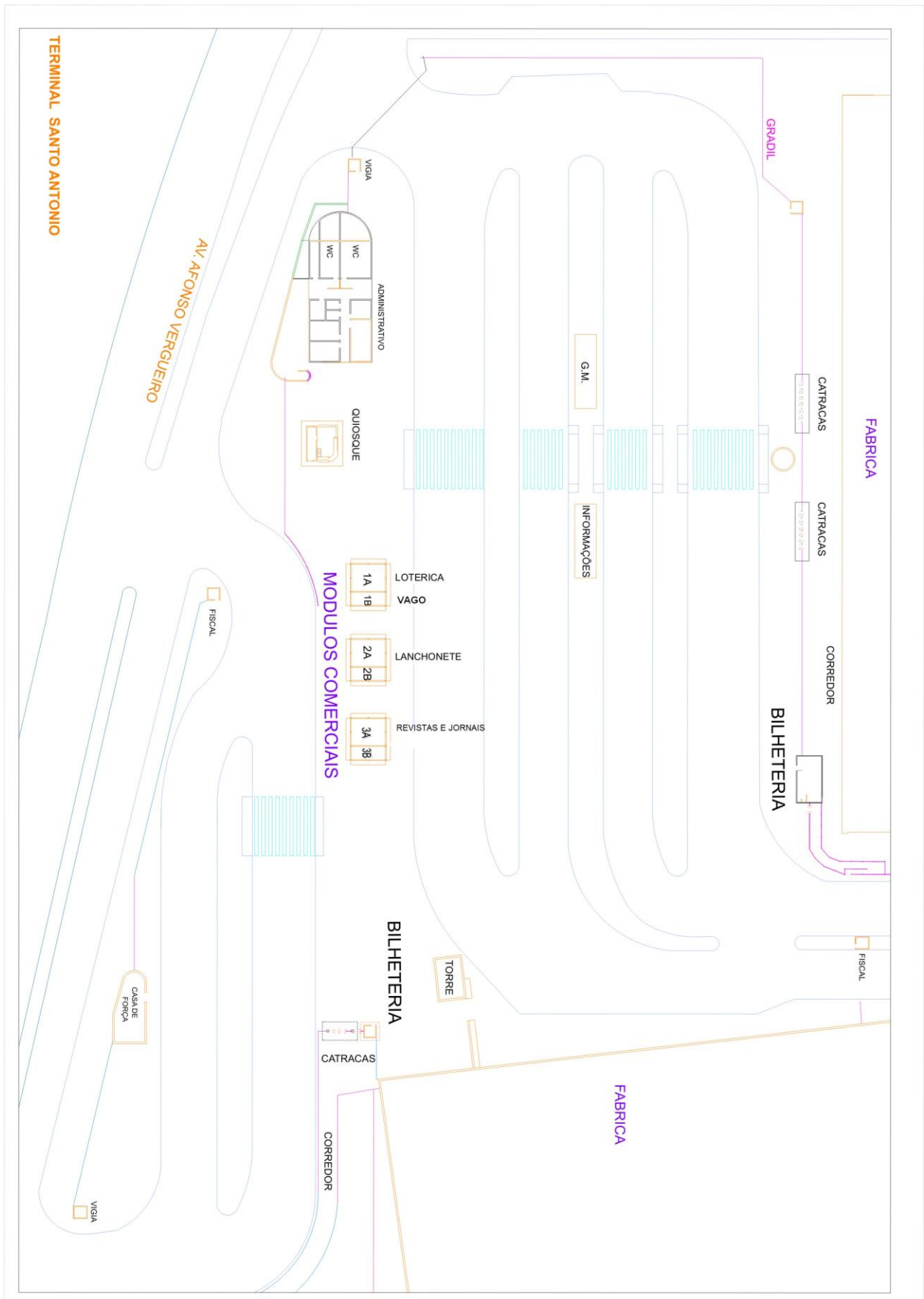
CROQUI DO TERMINAL SANTO ANTÔNIO COM A LOCALIZAÇÃO DO MÓDULO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

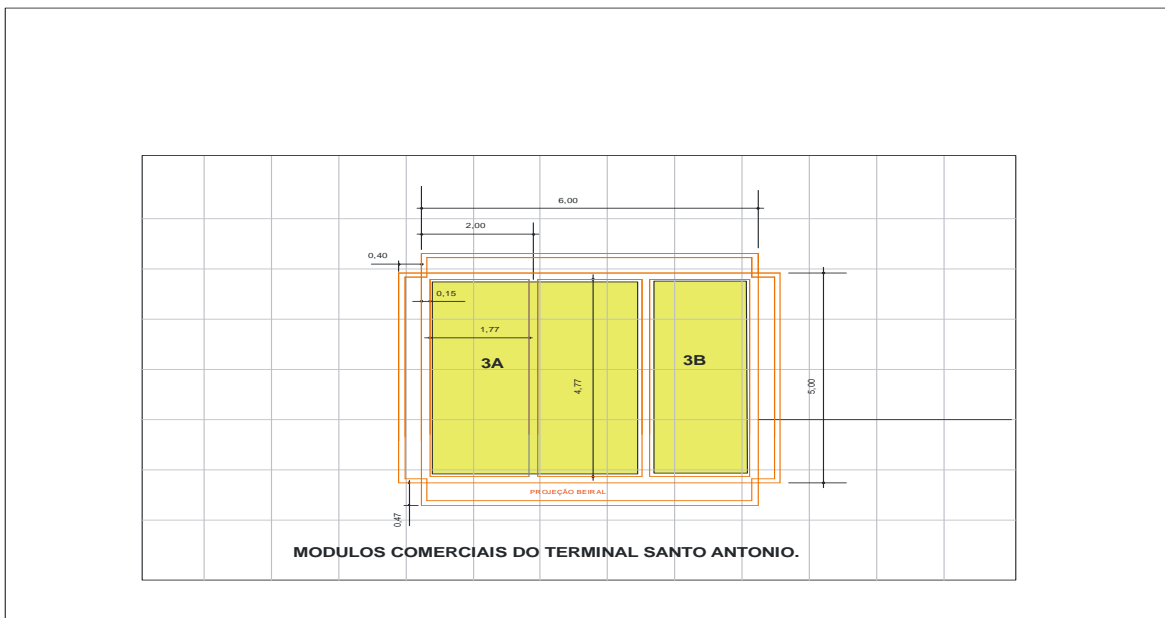
TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOS MÓDULOS “3A” E “3B”, DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO.

CONCORRÊNCIA N° 003/16

PROCESSO CPL N° 0975/16

ANEXO II - CROQUI COM AS MEDIDAS DO MÓDULO



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOS MÓDULOS “3A” E “3B”, DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO.

CONCORRÊNCIA N° 003/16

PROCESSO CPL N° 0975/16

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A **URBES**, para fins do disposto na **CONCORRÊNCIA N° 003/16**, vem por meio deste Atestado, declarar que enviou representante credenciado a fim de inspecionar o local, ou que no caso de pessoa física, fez por si próprio a referida inspeção, onde será instalada a atividade e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência na proposta a ser apresentada, constando que possui ciência do atual estado de conservação (pintura – porta – forro – elétrica – piso) dos referidos módulos.

Sorocaba,dede 2016.

DE ACORDO:

PELA URBES:

PELO INTERESSADO:

Nome :

RG n.º:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOS MÓDULOS “3A” E “3B”, DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO.

CONCORRÊNCIA N° 003/16

PROCESSO CPL N° 0975/16

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 Proposta que faz a empresa: nome Comercial ou Fantasia, inscrita no CNPJ/MF no, inscrição estadual no....., estabelecida a....., Bairro....., Cidade..... Estado de, e-mail telefone/fax, para a Instalação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas, nos Módulos “3A” e “3B”, do Terminal Urbano de Integração Santo Antonio, conforme segue:

Item	Descrição	Atividade	Valor Mensal R\$	Valor 30 meses R\$
1	Módulo 3A e 3B – TSA	Banca de Jornais e Revistas		

Valor total de R\$(.....) por 30 (trinta) meses.

Indica:

- ✓ como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a **URBES** deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o (a) Sr. (a).....(qualificação);
- ✓ como pessoa credenciada a contratar com a **URBES** é designado o (a) Sr. (a), sendo que a ausência de tal indicação não será motivo de desclassificação, devido ao caráter informativo da mesma, e será considerado que o representante legal exercerá tal função;

Declara que:

- ✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da lei nº 8666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- ✓ tem ciência de que arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da Instalação/Manutenção, da implantação da atividade, inclusive com os custos de consumo de energia elétrica, água e telefonia, e de que tem ciência de que não será reembolsado de quaisquer despesas a este fim e nem sequer terá direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.
- ✓ tem ciência que deverá manter o módulo, em perfeito estado de conservação e limpeza.
- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ se responsabilizará pela regularização junto ao órgão competente fiscalizador, eximindo à **URBES** de qualquer responsabilidade, obrigando-se a apresentar o referido documento a **URBES**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão **ou** apresenta neste momento a Prévia autorização do órgão competente para a exploração da atividade, sob pena de perda da Permissão e aplicação de multa;
- ✓ para os devidos fins de direitos, os valores acima descritos são líquidos, estando inclusos no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas com o objeto desta licitação.
- ✓ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a emissão do Termo de Permissão, contados da entrega do envelope.

Sorocaba, de de 2016.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa (no caso de pessoa jurídica) ou do proponente (em caso de pessoa física)

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOS MÓDULOS “3A” E “3B”, DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO.

CONCORRÊNCIA N° 003/16

PROCESSO CPL N° 0975/16

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

Contrato nº ... /....

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E

.....
A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, alterada pela Lei municipal nº 3.115, de 11 de outubro de 1989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES**, e, doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, têm entre si acordado o presente Termo que reger-se-á ante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a permissão onerosa de uso de área pública para a Instalação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas, nos Módulos “3A” e “3B”, do Terminal Urbano de Integração Santo Antonio, não sendo admitido, o uso diverso da destinação aqui prevista.

1.1.1 Fica autorizada a venda de mercadorias estipuladas na lei municipal nº 4.586/94.

1.1.2 Fica autorizada a venda de passes do Transporte Coletivo local e de cartões telefônicos, desde que previamente autorizada.

1.1.3 Fica proibido o comércio de qualquer tipo de produto alimentício, salvo disposição em contrário disposta na lei municipal nº 4.586/94.

1.1.4 Não será admitido o comércio com características de sebo.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 O (A) **PERMISSIONARIO (A)** deverá apresentar projeto interno do módulo, tais como disposição de mobiliário e outros itens, bem como possíveis letreiros externos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**, a qual terá igual prazo para aprovação ou solicitação de readequação do referido projeto.

2.4 O (A) **PERMISSIONARIO (A)** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do projeto pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de abertura de firma, no caso de pessoa física, ou comprovação de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial, no caso de pessoa jurídica, no endereço do respectivo módulo, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.6 O (A) **PERMISSINÁRIO (A)** deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do encerramento desta permissão, no caso de pessoa jurídica, a prova de baixa quanto à Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao endereço do módulo, se houver, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.7 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$(.....reais), vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, a segunda 30 (trinta) dias a contar o início das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, em caso de atraso o (a) Permissionário (a) sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.2** deste contrato.

3.1.1. O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.1.2. Sempre que solicitado pela **URBES**, o (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

3.2. Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água, realizados pela exploração do módulo comercial de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.6** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia à execução deste Contrato, o (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** apresentará, no ato da assinatura deste Termo, o valor de R\$ (.....) correspondente 5% (cinco por cento) do valor contratado.

4.2 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

4.3 Ocorrendo reajuste conforme mencionado no item 3.1.1, a(o) **PERMISSIONÁRIO (A)** deverá complementar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após o referido reajuste.

4.4 A garantia será liberada/restituída à(o) **PERMISSIONÁRIO (A)** somente após integral execução deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de eventuais descontos, na forma do item 7.3

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta permissão deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIO (A)**;

5.2 O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)**, ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescentes realizadas no referido módulo, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

6.1 Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada a previsão do item **8.1.2** deste Termo, ou em caso de abertura de empresa de exclusiva propriedade do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**.

6.2 Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos, inclusive hidrômetro (assim que vier a ser exigido) no respectivo módulo comercial, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.

6.3 O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** se obriga a fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação.

6.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas aos módulos, não gerando ao (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** direito a qualquer indenização ou retenção, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação.

6.5 Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos ao Regulamento Interno dos Terminais (horários de carga e descarga, etc.).

6.6 Respeitar o horário de funcionamento dos Terminais (das 4h00min até 1h00min), devendo manter em funcionamento suas atividades pelo período mínimo exigido, que deverá ser das 06h00min até 19h00min de segunda à sexta-feira e das 06h00min até 14h00min aos sábados, ficando facultado o funcionamento aos domingos e feriados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.7 Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

6.7.1 Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

6.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados no módulo, à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.9 Respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, e o Regulamento Interno dos Terminais.

6.10 Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.

6.11 Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.

6.12 Não expor mercadorias além da área edificada do módulo.

6.13 Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato e, em caso de não observância a tais disposições, regularizar no prazo do **item 2.2**, sob pena de aplicação da penalidade prevista no **item 7.1.3**.

6.14 O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido Módulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

6.15 A limpeza do local destinado ao módulo, é de inteira responsabilidade do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**.

6.16 É de inteira responsabilidade do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos.

7.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada e que não estejam dentro da atividade prevista neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso do (a) **PERMISSIONARIO (A)**, por atraso na entrega de qualquer documento/comprovante ou projeto deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso do (a) **PERMISSIONARIO (A)** não iniciar as atividades no prazo estipulado neste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.6 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água do módulo, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.7 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na restituição da posse do módulo a **URBES** em perfeitas condições de uso, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.8 Decorridos os limites previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.3 Os valores devidos pela o(a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade, a título de indenização, reembolso de água e energia elétrica ou qualquer outro débito serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.3.1 Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica o(a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, obrigado a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

7.3.2. Se o (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DA REVOGAÇÃO

8.1. A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

8.1.1. Falência ou concordata do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**.

8.1.2. Falecimento do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

8.1.2.1 O prazo disposto no **item 8.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.

8.2. A presente Permissão poderá ser revogada, de pleno direito, em caso de:

8.2.1. Manifesto e justificado interesse público.

8.2.2. Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, **superior a 10 (dez) dias consecutivos**, sem prejuízo de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e Serasa.

8.2.3. Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.3 No caso de rescisão/extinção no interesse do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.

8.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

9.2 Aplica-se ao presente as disposições da Lei 8666/93 e, supletivamente, do Código Civil.

9.3 Este Termo vincula-se ao edital da **CONCORRÊNCIA N° 000/16** e à Proposta do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, tudo de acordo com o **PROCESSO CPL N° 0975/16**.

9.4 Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$: (.....Reais) .

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, dede 2016.

Engº. Renato Gianolla
Diretor Presidente

Permissionária (o)

Testemunhas:

.....

.....

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOS MÓDULOS “3A” E “3B”, DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO.

CONCORRÊNCIA Nº 003/16

PROCESSO CPL Nº 0975/16

ANEXO VI – LEI MUNICIPAL Nº 4586/94



LEI Nº 4586, de 16 agosto de 1.994
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO
DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º O comércio de bancas de jornais e revistas nas vias e logradouros públicos, no município de Sorocaba, só será permitido aos negociantes devidamente licenciados.

Artigo 2º As licenças serão concedidas pela repartição competente, mediante requerimento assinado pelo interessado, preenchidas as seguintes formalidades:

- a) Apresentação do requerimento próprio;
- b) Apresentação do CIC e RG;
- c) Croqui do local pretendido;
- d) Atestado de antecedentes, passado pela repartição policial competente;
- e) Levantamento sócio-econômico.

§ 1º - A critério da administração, pelo setor competente, a licença poderá ser concedida ou não.

§ 2º - Se autorizado, o interessado receberá o cartão de inscrição correspondente a sua atividade, com sua fotografia, que deverá estar sempre em seu poder, em local visível, devidamente afixado para ser exibido junto a taxa de licença ao agente fiscalizador.

§ 3º - Ter dois anos de domicílio eleitoral na cidade de Sorocaba.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

§ 4º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 607, 608, e parágrafo único do 608 da Consolidação das Leis do Trabalho, será documento fundamental a apresentação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, devidamente quitada, quando da apresentação do requerimento próprio ou croqui (artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal).

Artigo 3º A taxa de licença para instalação de bancas de jornais e revistas deverá ser paga por trimestre, semestre ou ano.

§ 1º - As bancas deverão obedecer o padrão municipal, em conformidade com as de fabricação nacional, mediante aprovação do setor competente.

§ 2º - As bancas terão suas licenças conforme suas dimensões que deverão variar de:

- a) De 01 à 5,99 metros quadrados;
- b) De 06 à 9,99 metros quadrados;
- c) De 10 à 14,99 metros quadrados;
- d) De 15 à 19,99 metros quadrados;
- e) de 20 a 24,99 metros quadrados. (Redação acrescida pela Lei nº 9981/2012)

Artigo 4º Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ou Prefeito Municipal, depois ouvido o órgão fiscalizador competente e a representação sindical da categoria.

Artigo 5º Na parte relativa a localização, as bancas de jornais e revistas poderão ser instaladas em logradouros públicos, praças, áreas de recuo, calçadas e outros determinados pelo setor competente da Prefeitura do Município.

§ 1º - Nas calçadas somente serão autorizadas se deixando um vão mínimo para os pedestres e passantes de 1,00 metros.

§ 2º - Nas praças e jardins somente serão instalados com a devida autorização da Secretaria competente.

Artigo 6º Nos demais pontos da cidade, desde que não embarquem o trânsito de veículos e pedestres, poderá ser concedido locais a juízo da administração municipal, ao comércio de jornais e revistas, sob as seguintes condições:

- a) As medidas deverão ser as previstas no artigo 3º, § 2º;
- b) ~~As mercadorias vendidas serão jornais, revistas, periódicos e afins, brinquedos encartelados para população de baixa renda, doces empacotados, balas, lápis, canetas, envelopes de cartas, e outros produtos afins como ficha telefônica, fichas de~~

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

~~auto-serviço (coca-cola), exceto fichas de jogos de azar e vícios, fichas de ônibus (aos cadastros da URBES), livros culturais, guias e mapas, álbuns de figurinhas, cartões postais, cartões comemorativos de eventos, bandeiras e bandeirolas, discos encartados em publicações, folhetos, adesivos, cartazes e posters, posters com motivos de artistas, posters científicos, esportivos e históricos, selos e aerogramas, ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais e circenses, filmes fotográficos e fitas de vídeo-tape (VHS), bilhetes de loteria, cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbo, isqueiros, pilhas, barbeadores descartáveis, e outros produtos que venham a ser reivindicados e autorizados pelo Poder Público Municipal;~~

b) As mercadorias vendidas serão jornais, revistas, periódicos e afins, brinquedos encartelados para população de baixa renda, doces empacotados, balas, bebidas não-alcóolicas e sorvetes quando acondicionados em compartimento adequado compatível com o espaço interno da banca, lápis, canetas, envelopes de cartas, e outros produtos afins como cartões de recarga e chips de telefonia celular, cartões de telefone, fichas de auto serviço (coca-cola), exceto fichas de jogos de azar e vícios, fichas de ônibus (aos cadastros da URBES), livros culturais, guias e mapas, álbuns de figurinhas, cartões postais, cartões comemorativos de eventos, bandeiras e bandeirolas, discos encartados em publicações, folhetos, adesivos, cartazes e posters, posters com motivos de artistas, posters científicos, esportivos e históricos, selos e aerogramas, ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais e circenses, filmes fotográficos e fitas de vídeo-tape (VHS), DVDs, bilhetes de loteria, cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbo, isqueiros, pilhas, barbeadores descartáveis, serviços de xerocopiadora e outros produtos e serviços que venham a ser reivindicados e autorizados pelo Poder Público Municipal; (Redação dada pela Lei nº 9872/2011)

c) Os permissionários que obtiverem licença, não estão obrigados a receber, expor e vender jornais e revistas, mesmo que consignadas sejam de impressão nacional, internacional, estadual e municipal que não lhe sejam interessantes, ou venham a ferir seus princípios morais, éticos, religiosos e financeiros, exceto em caso de estado de emergência, estado de calamidade, estado de sítio e/ou outros que porventura venham a atender os interesses patrióticos, revogando o artigo 204, § 6º, item "C" da lei nº 162, de 18/08/50, do Código Municipal de Obras.

Artigo 7º Os vendedores de jornais e revistas e/ou ajudantes de jornaleiros deverão estar higienicamente preparados para o atendimento ao público e a manipulação dos produtos vendidos, obedecendo as seguintes condições:

- a) Manterem-se higienicamente limpos;
- b) Unhas e cabelos cortados e limpos;
- c) Devidamente trajados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Artigo 8º São intransferíveis as licenças que forem concedidas pela administração municipal, salvo que em caso da venda da CARCAÇA (banca) a terceiros, onde será seguido o seguinte ordenamento:

a)O comprador deverá apresentar o contrato da compra e venda devidamente assinado, com firma reconhecida, inclusive das testemunhas;

b)O comprador deverá apresentar o recibo de pagamento, devidamente quitado, com firma reconhecida do proprietário e antigo permissionário;

c)De posse da apresentação desses documentos será dado baixa na permissão anterior, bem como permitirá que o novo proprietário apresente requerimento para a expedição de nova permissão;

d)A licença poderá ser expedida ou não, conforme o artigo 2º, § 1º, atendido o mesmo artigo no tocante ao restante da documentação;

e)Para novas licenças deverá o permissionário, no prazo máximo de 60 dias, instalar-se;

f)Somente poderá desfazer-se de CARCAÇA (banca), o permissionário que tiver, pelo menos, dois anos de funcionamento.

§ 1º - O comércio deverá ser explorado pessoalmente pelo permissionário, e/ou seu dependente e/ou parentes de 1º e 2º grau, devendo neste caso todos terem seus cartões, devidamente afixados em local visível com respectivas fotografias para apresentação junto com o ALVARÁ DE LICENÇA, aos agentes fiscalizadores.

§ 2º - O permissionário deverá permanecer em seu local de trabalho, pelo menos, três horas diárias, podendo ser ininterruptas ou escalonadas, cumprindo então a passagem do serviço conforme o parágrafo anterior.

Artigo 9º A continuação da licença para localização, por parte dos vendedores de jornais e revistas, no ano seguinte dependerá de novo licenciamento, que a administração municipal poderá negar, se assim julgar conveniente.

Parágrafo Único. Estão exclusas dessas negativas as bancas de jornais e revistas que estiverem em recuo próprio ou de terceiros, devidamente autorizados por seus respectivos proprietários.

Artigo 10 - Sempre que a autoridade municipal, ouvindo o setor competente, julgar de interesse público, poderá ordenar a remoção de qualquer vendedor ou mesmo a cassação das licenças concedidas para tal fim.

Artigo 11 - Não serão autorizadas a localização de vendedores de jornais e revistas nos seguintes casos:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- a) A menos de cinco metros das esquinas;
- b) ~~A 100 metros de estabelecimentos de ensino; (Revogada pela Lei nº 6425/2001)~~
- c) Em frente a portões destinados a entrada e saída de veículos;
- d) Nos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- e) A 100 metros de próprios municipais (PEMSOs, creches, centros de saúde.)
- f) Em praças onde a colocação da CARCAÇA venha a destruir as árvores e plantas existentes e deformar as características das mesmas.

Artigo 12 - A outorga da permissão para localização, dependerá sempre de requerimento em que o interessado deverá mencionar o local pretendido.

Artigo 13 - A autorização será sempre concedida a título precário, em caráter provisório, nas vias e logradouros públicos.

Artigo 14 - Não será permitido aos vendedores de jornais e revistas a venda de bebidas alcoólicas e outros líquidos a retalho ou em vasilhame não descartável.

Parágrafo Único. Fica vedada mais de uma permissão por pessoa.

Artigo 15 - Quando houver mais de um pretendente ao mesmo local, darão preferência sucessivamente:

- a) Aos portadores de deficiência;
- b) Aos idosos com mais de 60 anos;
- c) Os de prole numerosa;
- d) Os solteiros que sejam arrimo de família.

§ 1º - Havendo igualdade de condições, promover-se-á sorteio entre os interessados, na forma das instruções a serem baixadas pela administração.

§ 2º - O alvará deverá estar sempre afixado em poder do vendedor no local de trabalho e só produzirá os seus efeitos no local autorizado, dentro do exercício em que foi expedido, e poderá ser renovado anualmente, até o dia 20 de janeiro mediante novo requerimento.

Artigo 16 - O não atendimento as notificações implicará as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de 100 UFMS;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

b) Multa no valor de 250 UFMS na reincidência;

c) Suspensão do alvará por no mínimo 05 (cinco) dias, até a cassação, dependendo da gravidade da infração;

Parágrafo Único. Não serão renovados os alvarás dos vendedores de jornais e revistas que:

a) Venderem produtos proibidos pela legislação municipal, estadual e federal;

b) Venderem produtos importados sem o devido pagamento das taxas devidas;

c) Jogos não autorizados;

d) Remédios que conduzam ao vício;

e) Tenha sido reincidente em infrações ao longo do exercício, ou tenham tido o alvará cassado provisoriamente ao longo do exercício por desobediência ao cumprimento das multas anteriormente aplicadas.

Artigo 17 - Ficam sujeitos a apreensão de suas mercadorias, os vendedores de jornais e revistas não cadastrados, que após terem sido notificados insistirem em expor e vender suas mercadorias em logradouros públicos, sem prévia autorização do Poder Público.

Artigo 18 - A devolução das mercadorias apreendidas poderá ser feita mediante pagamento da taxa de apreensão.

Artigo 19 - O infrator terá 05 (cinco) dias para retirar suas mercadorias mediante apresentação do termo de apreensão.

Artigo 20 - Decorridos 05 (cinco) dias da apreensão, as mercadorias apreendidas serão todas doadas a instituições de caridade e nos casos de livros e outros itens culturais à Biblioteca Pública Municipal ou Gabinete de Leitura Sorocabano para composição do acervo, mediante recibo de doação, a ser arquivado juntamente com o termo de apreensão respectivo.

Artigo 21 - Se as mercadorias apreendidas não forem de interesse público, tais como revistas pornográficas e afins, as mesmas poderão, a critério do Poder Público serem devidamente desqualificadas e incineradas para evitar o uso indevido por menores, e o desacato da honra e da moral.

Artigo 22 - Se as mercadorias apreendidas forem de rápida deterioração tais como doces, balas e afins, o prazo de retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se outro prazo menor não for fixado no termo de apreensão, à vista do estado ou natureza do produto, findo qual será feita avaliação e em seguida a distribuição a instituição de beneficência do município.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Artigo 23 - A taxa de apreensão será cobrada conforme situação abaixo discriminada:

- a) Primeira apreensão 50,00 UFMS
- b) Segunda apreensão 100,00 UFMS
- c) Terceira apreensão 250,00 UFMS

Parágrafo Único. As mercadorias apreendidas após a terceira apreensão, não mais serão recuperadas por seu proprietário e sim doadas as instituições de caridade do município.

Artigo 24 - Aplica-se esta lei às bancas já existentes.

§ 1º - As bancas já existentes, por ocasião de mudanças ou reformas, estão obrigadas a comunicarem o Poder Público Municipal, através do agente fiscalizador.

§ 2º - Por ocasião das bancas existentes adquirirem ou reformarem suas carcaças (bancas), as mesmas estarão sob regimento destas normas, ora determinadas e vigentes.

Artigo 25 - Fica obrigado o Poder Público, ao conceder o Alvará de Permissão, comunicar o órgão sindical competente, através de listagem quinzenal.

Artigo 26 - Esta Lei entra em vigor revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 1.994, 341º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOS MÓDULOS “3A” E “3B”, DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTONIO.

CONCORRÊNCIA N° 003/16

PROCESSO CPL N° 0975/16

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome e cargo).

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA: (nome e cargo)

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo Indicar quando já constituído.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br